

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 29**

**LIVRO Nº D-24**

**TERMO Nº 08/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o Município de Petrópolis, e **J.G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. ME**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 006/17, Sr. Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, **Contratante** e a Empresa **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA. ME.** estabelecida na Rua Fernandes Vieira, nº 150 – aptº 303, bloco 02, Retiro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, neste ato representado por seu sócio-proprietário, Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12467171-0 IFP/RJ e CPF nº 030.169.387-07, denominado Contratada por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 16818/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na licitação realizada em 11/09/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 42/17 e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL A FIM DE QUE POSSAMOS PROVER A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM CONDIÇÕES DE ATENDER AO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato: **CLÁUSULA SEGUNDA: Especificação dos Serviços - Obrigações da Contratada:** Fazem parte do presente contrato, ainda que não transcritos, as especificações/obrigações constantes dos itens e subitens do Termo de Referência, a seguir: 1- Descrição Técnica do Software; 2- Sobre a Solução; Requisitos; Responsabilidades; Cronograma. **CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratante:** 1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência; 3 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados; 4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados; 5 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; 6 - Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa; 7 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital. **CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser

efetivada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será mensal, até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela da prestação do serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição/correção; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 31**

**LIVRO Nº D-24**

**TERMO Nº 08/2018**

Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2003.2035.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 2/2018, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), da Secretaria de Fazenda;  
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 04 de janeiro de 2018.

---

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de Competência,  
Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

---

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência,  
Portaria nº 115 de 20/04/2017**

---

**Contratada**